

# Tributação do lucro inflacionário

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

A maior entidade mundial de direito tributário é a Internacional Fiscal Association. Desde a década de 30 realiza congressos internacionais, todos os anos, alterando, para sediá-los, países europeus e de outros continentes.

Em 1984, Buenos Aires hospedou o conclave. O tema de maior relevância lá discutido foi o concernente à definição de uma política tributária para os países de elevada inflação, estando os cinco conferencistas convidados vinculados ao problema, por força das dificuldades de seus próprios governos ou entidade (Brasil, Argentina, Israel, Uruguai e FMI).

O tema, em rigor, se concentrou sobre a adoção da correção monetária como instrumento de estabilização das políticas de convivência entre as necessidades de arrecadação e a deterioração da moeda de pagamento. E, concretamente, o problema de maior envergadura e objeto de ampla discussão, quando dos debates, foi a questão do lucro inflacionário, solução adotada pelo Brasil, Israel, Argentina, Uruguai e Chile, país onde nascera a conferencista do Fundo Monetário Internacional.

Em simplificação acentuada, poderíamos definir o lucro inflacionário como sendo a diferença entre o ativo permanente e o patrimônio líquido, decorrente da superioridade daqueles sobre este. Os artigos 52 do D.L. 1598/77 e 5º do D.L. 1733/79, reproduzidos no artigo 362 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, esclarecem, em linguagem mais técnica, ser o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias e das correções monetárias pré-fixadas

computadas no lucro líquido do exercício.

Fiquemos, entretanto, para efeitos de compreensão didática, com a realidade de que o lucro inflacionário ocorre sempre que o ativo permanente de uma empresa for superior ao patrimônio líquido, constituindo-se nesta diferença.

Fiquemos também com uma outra noção. Se a empresa possuir patrimônio líquido superior a seu ativo permanente, o mecanismo legal permite que a diferença seja deduzida do lucro líquido do exercício, representando, portanto, um fator de redução da carga tributária.

Do ponto de vista estritamente técnico, a solução é perfeita. A empresa que se utiliza dos próprios recursos para gerir o seu negócio, não os immobilizando, tem o prejuízo decorrente desse consumo de seu capital, razão pela qual a lei lhe facultava deduzi-lo do lucro eventualmente obtido. A empresa, por outro lado, que se utiliza de capitais de terceiros, ativando permanentemente seus bens, com recursos alheios, passa a ter um benefício decorrente da inflação, posto que se utilizando de giro externo, razão pela qual o lucro decorrente merece ser tributado. É um lucro adicional resultante dos efeitos de tratamento corretivo da inflação.

Na prática, todavia, a realidade é diferente. As empresas que trabalham sem necessidade de giro alheio e que immobilizam pouco, a rigor têm elevado patrimônio líquido e reduzido ativo permanente. Os supermercados são exemplos típicos. Comprando a prazo e vendendo à vista, sobre locarem quase todas suas instalações, passam a ter sensível redução tributária pela notável diferença en-

tre seu patrimônio líquido sempre muito elevado e o ativo permanente muito baixo.

Por outro lado, as empresas altamente endividadas e que foram obrigadas a imobilizar, por força do próprio negócio (máquinas, imóveis etc), passam a viver realidade nociva, ou seja, ativo permanente elevado e patrimônio líquido baixo, gerando, por decorrência, lucro inflacionário acentuado.

Acresce-se que, nos momentos de alta inflação, os ativos financeiros são consideravelmente remunerados e os ativos immobilizados raramente acompanham a indexação monetária, razão pela qual uma segunda distorção ocorre, qual seja aquela relacionada com um lucro inflacionário fictício, posto que o valor dos ativos permanentes torna-se escrituralmente superior aos seus valores reais.

Em outras palavras, com uma inflação superior a 200% e com o sistema introduzido em 1977 no Brasil (D.L. 1598/77), as empresas que vão bem são beneficiadas por uma carga tributária reduzida e as que vão mal são apenas pela elevação da carga tributária, por força de um lucro meramente escritural.

No encontro de Buenos Aires fomos o conferencista convidado, representando o Brasil. Nosso relatório, preparado em colaboração com o professor Henry Tilbery, elogiava a faculdade que a legislação brasileira oferta de se diferir o lucro inflacionário. Vale dizer, a empresa poderá ir levando para os exercícios futuros o referido lucro sem pagar tributo, que só será devido no momento de sua realização (venda de um bem do ativo imobilizado, conferência de

bens na integralização de capitais de outra sociedades etc...).

Presente, na ocasião, o ministro Dornelles, ouvimos críticas à nossa postura e a dele por parte da representante do FMI que não pretendia houvesse seu diferimento, mas recebemos o total apoio da delegação de 41 países presentes e dos demais conferencistas (Israel, Uruguai, Argentina), mesmo daquele (Uruguai) cuja legislação não permite a faculdade mencionada.

A preocupação, todavia, no momento em que se fala em reforma tributária e alteração na sistemática do imposto sobre a renda, de que estamos possuídos reside no fato de que, apesar de ser a solução brasileira tecnicamente inatacável e melhor que a do Uruguai (sem diferimento do lucro inflacionário) e da Argentina (diferimento por três anos), sobre ser idêntica a de Israel, as distorções praticadas que provoca levam a uma permanente corrosão das empresas em dificuldade, com benefício para aquelas cuja dinâmica negocial permite fácil giro e resultados alentados.

De alguma forma, toda a matéria deveria ser revista, a partir principalmente do ângulo das empresas apenas pela tributação sobre um lucro que é meramente escritural. Não existe. Encontra-se no papel e se exigido, sem diferimento, representaria uma profunda descapitalização das sociedades. Estas necessitam ser protegidas e, portanto, em uma reforma tributária, deveriam receber tratamento mais justo e adequado.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 56, é presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo e professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

companhia das... e hoje, após do povo ser representado por alguns nomes retirados da fomalha e unidos com suor e lágrimas após ários partos doloridos, eis que vem a 'olha, jornal que leio há muitos e muitos anos, e manda entregar na andeja (editorial 'Sarney presidente', 3/4) os cargos que, antes de tudo, eram negociados. Sim, negociados, eis o sistema, liderado pelos srs. Aureliano, Sarney, etc, impôs ao audentoso Tancredo estas condições ara que se fizesse viável os militares engolirem o sapo com espinhos' que ram Tancredo e os seus pares." Diagoras Alves de Albuquerque Capital,SP).

Nota da Redação: A defesa das iretas e da Constituinte não pode ignorar o fato de que José Sarney é o residente da República, e como tal deve governar. Para isso, tem de assumir as prerrogativas do cargo, inclusive a de nomear seus ministros, em curvar-se a fatos consumados, ara que responda plenamente por uaisquer erros que seu governo enha a cometer.

## Motos no Ibirapuera

"Ao tomar conhecimento do grande movimento dos 'motoqueiros' em prol a reabertura do Parque do Ibirapuera aos veículos nos domingos, gostaria como presidente de uma entidade cultural altamente prejudicada por esses senhores — de esclarecer que les incomodam não só nos domingos, mas também durante a semana. O incômodo principal não são os acidentes (se bem que hoje em dia as motos ervem para saltos e malabarismos raticados em qualquer lugar, sem reocupação de risco, no meio do osso já caótico trânsito, mas o escoço é o deles, pois raros são os que sam o capacete, exigido por lei e a erda é dos pais, que não conseguem esistir por muito tempo e presenteim a juventude com essa perigosa máquina). O incômodo principal é que esses senhores, para se sentirem erdadeiros centauros modernos, brem, escancaram os escapamentos as tais máquinas, e é impossível, no fuseu, se programar uma conferência, um concerto, com só três motos oncando ao lado, imagine quando são 600.

"Como acho que há grandes interesses comerciais em jogo, por que a refeitura não reúne as grandes

## Trabalhadoras do Brasil

CRISTINA BRUSCHINI

AMB divulga relatório em qu

Na avaliação dos...  
Ouvidos de mercador  
T uniel